

FR.2020.1323-01

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020

AO
COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO
SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL NO. 09566,
BRASÍLIA/DF
CEP: 70818-900

REF.: MANIFESTAÇÃO - PLANOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE BELO ORIENTE, MARIANA E RIO DOCE (NT 43/2020, NT 44/2020, NT 30/2020) - PAUTA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CIF

Ilmo. Senhor,

A FUNDAÇÃO RENOVA, vem, por meio de seu representante que abaixo assina, respeitosa e tempestivamente, com fundamento na Cláusula Trigésima Nona, §§ 2º e 3º, do TAC Governança, e no Art. 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (CIF), manifestar-se acerca do Item 4.1 - Planos de Ação em Saúde nos municípios de Belo Oriente, Mariana e Rio Doce da 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ INTERFEDERATIVO, nos termos que se seguem.

As Notas Técnicas 43/2020, NT 44/2020 e NT 30/2020 foram emitidas pela Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde) com a recomendação de que o Comitê Interfederativo aprovasse os Planos de Ação em Saúde dos municípios de Rio Doce, Mariana e Belo Oriente respectivamente, contudo, a referida recomendação, como se verá a seguir, não deve ser conhecida.

^{DS}


As Notas Técnicas, ora impugnadas, recomendam a aprovação do Planos de Ação em Saúde invocando a Deliberação CIF nº 219, que reconhece as Oficinas e/ou Seminários para a construção dos Planos de Ação como ação integrante do Programa de Saúde prevista nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC. Essas ações são importantes, mas não suficientes, nem mesmo excluem os estudos que devem ser realizados para balizar a estruturação dos planos. Ademais, a validação dos planos com base apenas nessas ações vai de encontro ao TTAC.

O Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), estabelece em sua Cláusula 111, vejamos:

"CLÁUSULA' 111: Caberá à FUNDAÇÃO **desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico** para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, **de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO.**

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: **Tendo sido identificados impactos do EVENTO à saúde, o estudo indicará as ações mitigatórias necessárias para garantir a saúde dos IMPACTADOS,** a serem executadas pela FUNDAÇÃO.

Conclui-se claramente pelos dispositivos transcritos do TTAC que (i) a Fundação deverá desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para avaliar os riscos e relação com o rompimento da Barragem em Mariana; (ii) caso sejam constatados impactos do rompimento à saúde, o estudo deverá indicar as ações mitigatórias necessárias para garantir a saúde dos impactados.

Nessa lógica, considerando que os estudos de avaliação de riscos bem como sua relação com o rompimento ainda não foram concluídos e que as ações mitigatórias deverão ser indicadas pelos referidos estudos, as Notas Técnicas

^{DS}


emitidas pela CT- Saúde, com recomendação para que o CIF faça a validação dos Planos de Ação, estão em desacordo com o TTAC.

QUANTO AOS ESTUDOS TOXICOLÓGICO E EPIDEMIOLÓGICOS PARA DEFINIÇÃO DE IMPACTOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

Em atendimento as cláusulas 111 e 112 do TTAC, às deliberações do CIF 106/2017 e 197/2018 e em cumprimentos às decisões do “Eixo Prioritário 2” no âmbito da Ação Civil Pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800, foram realizados estudos de avaliação de risco à saúde humana em Mariana, Barra Longa e Linhares, e foi firmado um acordo de cooperação técnica com as Fundações de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) e do Espírito Santo (FAPES) para o desenvolvimento dos demais estudos relacionados à saúde da população atingida. Os referidos estudos, se identificarem impactos do rompimento à saúde, indicarão as ações mitigatórias necessárias para garantir a saúde dos impactados a serem executadas pela Fundação. Assim, todas as possíveis ações mitigatórias e reparatórias firmadas pela Fundação Renova somente serão adotadas com base nos resultados destes estudos.

QUANTO AO PLANO MUNICIPAL DE MARIANA

Além de todas as consignações já expostas e sem adentrar nas questões técnicas já avaliadas oportunamente em parecer técnico, anexo I, cumpre ainda registrar que as ações em saúde para o município de Mariana foram objeto de acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0039564-83.2018.8.13.0400.

Significa dizer que qualquer “atualização” do Plano de Ação em Saúde no município de Mariana deva ser submetido ao juízo que homologou o acordo.

O acordo homologado judicialmente faz lei entre as partes e não admite alteração, sob pena de violação da coisa julgada. Portanto, incabível a validação da “atualização” de um plano de ação em saúde que foi alvo de acordo judicial.



DS
WET

A via negocial e resolutiva das ações em saúde no município de Mariana devem respeitar a dinâmica estabelecida pelo Juízo que homologou o acordo, de modo que por império da ordem estabelecida, a apreciação de qualquer documento que vise “atualizar” o acordo homologado, deverá se submeter ao mencionado fluxo.

Além disso, as ações previstas na Cláusula 109 do TTAC como sendo de responsabilidade do Programa de Saúde da Fundação devem seguir os princípios de fundamentação técnica, proporcionalidade e eficiência, o que também é corroborado pela Cláusula 111, que embasa a realização de estudos toxicológico e epidemiológico para avaliar riscos e correlações decorrentes do rompimento da barragem. Os referidos estudos, se identificarem impactos do rompimento à saúde, indicarão as ações mitigatórias necessárias para garantir a saúde dos impactados a serem executadas pela Fundação, inclusive no município de Mariana.

QUANTO AOS PLANOS MUNICIPAIS DE BELO ORIENTE E RIO DOCE

Além de todos os argumentos já expostos, os planos apresentados pelos municípios de Belo Oriente e Rio Doce trazem propostas de ações em saúde, porém carecem de comprovação técnico-científica do nexo de causalidade entre as ações solicitadas e o rompimento. Descrevem o perfil epidemiológico da população geral, sem o recorte dos agravos e doenças que impactaram a população atingida, o que permitiria evidenciar o aumento específico da demanda nos serviços de saúde que superem as responsabilidades preconizadas pelo Sistema Único de Saúde, conforme parecer técnico, anexo II.

Firme em seu compromisso de reparação, a Fundação Renova reitera que a comprovação técnico-científica necessária para a definição de toda e qualquer ação reparatória em saúde nestes municípios será evidenciada pelos resultados dos estudos epidemiológicos e toxicológico que serão desenvolvidos em parceria com a FAPES e FAPEMIG e que não se opõe em prover medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados pelo rompimento da Barragem de

^{DS}
WET

Fundão à saúde da população diretamente atingida, desde que observadas as disposições contidas no TTAC e as obrigações acordadas e determinadas judicialmente, resguardadas as garantias de direito e dever da Fundação Renova em evidenciar correlação com o rompimento.

Por fim, caso o CIF supere as ponderações acima e delibere por acatar as Notas Técnicas n.º 43/2020, NT 44/2020 e NT 30/2020, a Fundação Renova desde logo informa que não concorda com a referida validação, pelos motivos já elencados. Cumprir referir que eventual deliberação nesse sentido representaria um desvio de finalidade da própria Fundação Renova, que não pode agir em desconformidade ao TTAC e usurpação da competência do juízo que homologou o acordo do município de Mariana, com o que não se pode coadunar.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renovando os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Wagner Elisio Tonon

270277BF954A45B...

WAGNER ELISIO TONON

GERENTE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENOVA